

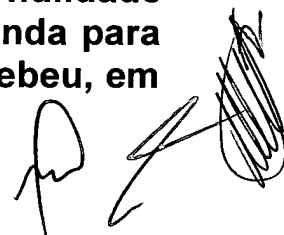


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 12ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, André Rodrigues Parente, Sandra Arraes Rocha e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Também presente à Câmara a servidora Evaneide Duarte Vieira. Foram sorteados os processos de nºs: 1/2546/15, 1/1003/16, 1/492/11 e 1/5851/17 Relator: José Wilame F. de Souza; 1/4362/11, 1/4633/17 e 1/4377/16 Relatora: Helena Gomes; 1/3627/14, 1/4033/12, 1/5642/17 Relatora: Mônica Castelo; 1/653/14, 1/3305/11, 1/889/12 Relatora: Sandra Arraes; 1/2645/11, 1/005/15, 1/4379/16 Relator: Carlos César Quadros Pierre; 1/1257-1258/15 Relator: André Parente. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4845/2016 A.I. Nº: 1/201620735 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AGROCOLL LOGÍSTICA LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por decisão unânime, dar provimento ao recurso para modificar a decisão de extinção proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, com fundamento no artigo 157 do Decreto nº 24.569/97 com alterações do Decreto nº 32.882/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/2021/2018 A.I. Nº: 2/201802843 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar**

a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4141/2016 A.I. Nº: 1/201620640 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, declarar a NULIDADE formal, em razão de incompetência da autoridade designante da ação fiscal, com fundamento no art. 55, §2º, II e III do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Designada para lavrar a respectiva Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Conselheira Sandra Arraes Rocha, em conformidade com parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo (relatora) que se manifestou contrária à nulidade entendendo não ser necessária Portaria do Secretário da Fazenda para autorizar a ação fiscal. A Conselheira Sandra Arraes Rocha recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da resolução. Em tempo: Os Conselheiros André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre votaram pela nulidade processual entendendo tratar-se de nulidade material. **Processo de Recurso nº: 1/4142/2016 A.I. Nº: 1/201620651 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, declarar a NULIDADE formal, em razão de incompetência da autoridade designante da ação fiscal, com fundamento no art. 55, §2º, II e III do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Designada para lavrar a respectiva Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Conselheira Sandra Arraes Rocha, em conformidade com parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo (relatora) que se manifestou contrária à nulidade entendendo não ser necessária Portaria do Secretário da Fazenda para autorizar a ação fiscal. A Conselheira Sandra Arraes Rocha recebeu, em****



sessão, o processo para a elaboração da resolução. Em tempo: Os Conselheiros André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre votaram pela nulidade processual entendendo tratar-se de nulidade material. Processo de Recurso nº: 1/4139/2016 A.I. Nº: 1/201620658 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, declarar a **NULIDADE** processual, em razão de incompetência da autoridade designante da ação fiscal, com fundamento no art. 55, §2º, II e III do Decreto nº 32.885/2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Mônica Maria Castelo, que se manifestou contrária à nulidade entendendo não ser necessária Portaria do Secretário da Fazenda para autorizar a ação fiscal. Em tempo: Os Conselheiros André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre votaram pela nulidade processual entendendo tratar-se de nulidade material. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de março do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Matheus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Sandra Arraes Rocha  
CONSELHEIRA

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO